DECRETO N. 1.684, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o regulamento da campanha "IPTU em dia dá prêmios", e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Campanha **"IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS"**, instituída no Município de Bertioga, pela Lei Municipal n. 881, de 21 de outubro de 2009, e regulamentada pelo decreto n. 1.471, de 11 de dezembro de 2009 alcançou seu objetivo em difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte em benfeitorias à comunidade refletida na saúde, educação, transporte, e outros serviços públicos essenciais a municipalidade;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios, através de sorteios da Loteria Federal,

DECRETA:

Da Implantação do Sistema da Campanha

Art. 1º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU receberá em seu endereço de correspondência uma cartilha com as instruções para o cadastramento na Campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS", além de informações sobre a importância do pagamento do IPTU.

Art. 2º O contribuinte deverá inscrever-se na campanha, através do site www.iptuemdia.com.br/bertioga, informando o seu número da sorte, que é o mesmo número do registro do imóvel que consta no seu carne de IPTU e na mala direta enviada à sua residência e que também será o número da sua inscrição. O contribuinte também poderá inscrever-se através do preenchimento do cupom anexo a mala direta, que poderá ser depositado, gratuitamente, em qualquer caixa dos correios.

Art. 3º O Sistema Operacional da Campanha cadastra o contribuinte, analisa as informações e o contata posteriormente para informá-lo se está ou não apto para poder participar da campanha.

Dos participantes da Campanha

Art. 4º Participarão da Campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóvel a qualquer título, inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura que estiverem em dia com o imposto incidente sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

§ 1º O Contribuinte com débito tributário parcelado, perante o fisco municipal, poderá participar do sorteio desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o art. 9º deste decreto, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 2º O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento para participar dos sorteios, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou outro título hábil, na Seção da Receita – SERE para a devida regularização.

Art. 5º O locatário, para receber o prêmio, deverá exibir o carnê do IPTU do imóvel correspondente ao exercício em curso ou outra prova convincente de que pagou o imposto.

Parágrafo único. Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

Art. 6º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular principal, constante do Cadastro da Prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado.

Art. 7º Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 463 até 52.185, que são os números dos registros dos imóveis.

Art. 8º Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Vereadores;

III – os Secretários Municipais;

IV – os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito;

V – os contribuintes que possuem isenção total dos impostos, ou seja, 100% (cem por cento) de isenção e os imóveis beneficiados com a imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, incluindo as áreas urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato.

Do sorteio

~~**Art. 9º** Durante a vigência da campanha **"IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS"**, todos os contribuintes que estejam adimplentes até o último dia útil do mês anterior das extrações concorrerão a 10 (dez) cartões de compras por extração da seguinte forma:~~

~~**Art. 10.** Nos sorteios realizados em 30/04/2011, serão distribuídos R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) em prêmios da seguinte forma:~~

~~I – **1º prêmio** – R$ 3.000,00 (três mil reais);~~

~~II – **2º prêmio** – R$ 2.000,00 (dois mil reais);~~

~~III – **3º prêmio** – R$ 1.000,00 (mil reais); e~~

~~IV – **do 4º até o 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~**Art. 11.** Nos sorteios realizados em 29/05/2011, serão distribuídos R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) em prêmios da seguinte forma:~~

~~I – **1º e 2º prêmio** – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);~~

~~II – **3º prêmio** – R$ 2.000,00 (dois mil reais);~~

~~III – **do 4º e 6º prêmio** – R$ 1.000,00 (mil reais); e~~

~~IV – **do 7º até o 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~**Art. 12.** Nos sorteios a serem realizados em 25/06/2011, serão distribuídos R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em prêmios em prêmios da seguinte forma:~~

~~I – **1º e 2º prêmio** – R$ 2.000,00 (dois mil reais);~~

~~II – **3º prêmio** – R$ 1.000,00 (um mil reais); e~~

~~III – **do 4º e 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~**Art. 13.** Nos sorteios a serem realizados no dia 24/09/2011, serão distribuídos R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em prêmios em prêmios da seguinte forma:~~

~~I – **1º prêmio** – R$ 5.000,00 (dois mil reais);~~

~~II – **2º e 3º prêmio** – R$ 1.000,00 (um mil reais); e~~

~~III – **do 4º e 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~**Art. 14.** Nos sorteios a serem realizados no dia 24/12/2011, serão distribuídos R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) em prêmios da seguinte forma:~~

~~I – **1º prêmio** – R$ 10.000,00 (dez mil reais);~~

~~II – **2º prêmio** – R$ 3.000,00 (três mil reais);~~

~~III – **3º prêmio** – R$ 1.000,00 (mil reais); e~~

~~IV – **do 4º e 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~**Art. 15.** O cronograma de premiação se refere aos sorteios realizados pela Loteria Federal nos últimos sábados de cada mês do ano de 2011.~~

Art. 9º Durante a vigência da campanha **"IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS"**, na cidade de Bertioga, todos os contribuintes que estejam adimplentes até o último dia útil do mês anterior das extrações concorrerão a 10 (dez) cartões de compras por extração na forma estabelecidas nos artigos seguintes. (NR) **nova redação dada pelo Decreto n. 1692/2011**

Art. 10. Nos sorteios realizados em 30/04/2011, serão distribuídos R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) em prêmios da seguinte forma: (NR) **nova redação dada pelo Decreto n. 1692/2011**

I – **1º prêmio** – R$ 3.000,00 (três mil reais);
II – **2º prêmio** – R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III – **3º prêmio** – R$ 1.000,00 (mil reais);
IV – **do 4º até o 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 11. Nos sorteios realizados em 28/05/2011, serão distribuídos R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) em prêmios da seguinte forma: (NR) **nova redação dada pelo Decreto n. 1692/2011**

I – **1º e 2º prêmio** – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II – **3º prêmio** – R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III – **do 4º e 6º prêmio** – R$ 1.000,00 (mil reais);

IV – **do 7º até o 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 12. Nos sorteios a serem realizados em 25/06/2011, 27/08/2011 e 29/11/2011 serão distribuídos R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em prêmios da seguinte forma: (NR) **nova redação dada pelo Decreto n. 1692/2011**

I – **1º e 2º prêmio** – R$ 2.000,00 (dois mil reais);
II – **3º prêmio** – R$ 1.000,00 (um mil reais);
III – **do 4º e 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 13. Nos sorteios a serem realizados no dia 30/07/2011, serão distribuídos R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em prêmios da seguinte forma: (NR) **nova redação dada pelo Decreto n. 1692/2011**

I – **1º prêmio** – R$ 5.000,00 (dois mil reais);
II – **2º prêmio** – R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III – **3º prêmio** – R$ 1.000,00 (um mil reais);
IV – **do 4º e 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 14. Nos sorteios a serem realizados no dia 24/09/2011, serão distribuídos R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em prêmios da seguinte forma: (NR) **nova redação dada pelo Decreto n. 1692/2011**

I – **1º prêmio** – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II – **2º e 3º prêmio** – R$ 1.000,00 (um mil reais);
III – **do 4º ao 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 15. Nos sorteios a serem realizados em 24/12/2011, serão distribuídos R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) em prêmios da seguinte forma: (NR) **nova redação dada pelo Decreto n. 1692/2011**

I – **1º prêmio** – R$ 10.000,00 (dez mil reais);
II – **2º prêmio** – R$ 3.000,00 (Três mil reais);
III – **3º prêmio** – R$ 1.000,00 (mil reais);
IV – **do 4º ao 10º prêmio** – R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O cronograma de premiação se refere aos sorteios realizados pela Loteria Federal nos últimos sábados de cada mês do ano de 2011. (NR) **nova redação dada pelo Decreto n. 1692/2011**

Art. 16. A cada inscrição de imóvel será atribuído um número compreendido entre 463 até 52.185, distintos dos demais, classificado em ordem numérica pela inscrição do imóvel na Prefeitura e dando o número 00.463 ao 1º (primeiro) da lista e assim sucessivamente até o número 52.185 para o último da lista.

Parágrafo único. Será o número 463 o seguinte se o sorteado for o de número 52.185 estiver impedido nos termos da Lei e deste Decreto.

Art. 17. Para efeito de apuração dos sorteios, considerar-se-ão os 05 (cinco) primeiros números dos prêmios da extração da Loteria Federal, observada a ordem de premiação, sendo válido o primeiro número inferior a 52.185.

Art. 18. Caso não seja apurado nenhum número válido, deve-se inverter os 05 (cinco) primeiros números da extração da Loteria Federal, observada a ordem de numeração, será válido o 1º (primeiro) número inferior a 52.185.

Art. 19. Caso não seja apurado nenhum número válido, mesmo com a inversão, observada a ordem de numeração, deve-se voltar ao primeiro número do sorteio da Loteria Federal e subtrair 52.185, sendo válido o 1º (primeiro) número igual ou inferior a 52.185.

Art. 20. Os demais números serão apurados através da soma do número anterior com o número 4990, se a soma ultrapassar o número de 52.185, a soma do número anterior com 4990 deve-se subtrair 52.185, para apurar o próximo número, somar 4990 e assim por diante.

Art. 21. Se o número apurado estiver inadimplente, escolhe-se o número sucessivo até conseguir um que esteja adimplente, como nos exemplos a seguir:

Loteria Federal Teórico	
1º prêmio	*67891*
2º prêmio	*38896*
3º prêmio	*66298*
4º prêmio	*31533*
5º prêmio	*51478*

Apuração de número válido:

N1	*67891*	*N6*	*19876*
N2	***38896***	*N7*	*69883*
N3	*66298*	*N8*	*89266*
N4	*31533*	*N9*	*33513*
N5	*51478*	*N10*	*87415*
N1 não é válido	***67891***	*Acima de* ***52.185***	
N2 é válido	***38896***	*é valido*	

Apuração do IPTU EM DIA:

	Nº do sorteio	
Prêmio 1	*38896*	*1º número válido*

Prêmio 2	*43886*	*Soma 4990 ao anterior*
Prêmio 3	*48876*	*Soma 4990 ao anterior*
Prêmio 4	*1681*	*Soma 4990 ao anterior e subtrai 52.185*
Prêmio 5	*6671*	*Soma 4990 ao anterior*

Para o prêmio 1: – Verifica-se se o 38896 está adimplente;
– Se estiver ganhou o prêmio;
– Se não estiver, verifica-se o 38897 e assim por diante até encontrar o adimplente.

Para o prêmio 2: – Verifica-se se o 43886 está adimplente;
– Repete-se o procedimento do prêmio 1;
– Assim por diante até o último prêmio.

Art. 22. Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, seja qual for o motivo, serão considerados os números do próximo sorteio.

Art. 23. Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias da data da realização do sorteio serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal.

Dos Prêmios

Art. 24. Os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, no comércio local.

Parágrafo único. Findo prazo o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

Da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora

Art. 25. Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes à campanha;

III – homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

IV – coordenar o processo de entrega dos prêmios;

V – elaborar relatório geral da campanha **"IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS"**.

Da Entrega dos Prêmios

Art. 26. A premiação será entregue mediante a exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte, do preenchimento das condições previstas neste regulamento, que serão examinadas pela comissão organizadora e assinatura do recibo de entrega e pagamento do prêmio.

§ 1º Se for constatado impedimento previsto em Lei ou neste Decreto, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 2º No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 27. O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para o seu desbloqueio, para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deve estar em situação regular junto à Receita Federal.

§ 2º A Comissão Organizadora da Campanha **"IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS"** não se responsabiliza no caso de perda, furto, roubo ou pela má utilização do cartão.

Art. 28. O prazo para a entrega dos cartões de compras será de até 30 (trinta) dias a contar da data do Aviso de Recebimento (AR) da comunicação entregue ao premiado.

Das Disposições Finais

Art. 29. Os valores das premiações distribuídas pela Campanha serão líquidos e eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já

serão deduzidos na fonte pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

Art. 30. Os contemplados, em qualquer modalidade, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz" à Campanha de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação ou reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação da Campanha providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 31. A entrega da premiação será objeto de publicidade e ocorrerá em evento ao qual estarão presentes 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município e 01 (um) membro da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora em cumprimento das formalidades necessárias à credibilidade e transparência da Campanha.

Art. 32. Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora da campanha **“IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS”** os seguintes servidores:

I – Fernando Gonçalves Maciel, registro n. 1980;

II – Mara Lucia Lara Fernandes, registro n. 375;

III – Francisco José Rocha, registro n. 3796.

Art. 33. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bertioga, 16 de junho de 2011. (PA n. 4289/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município